



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 1521-98.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO – EXECUÇÃO DE JULGADO

Exequente: UNIÃO – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Executado: KÁTIA REGINA ZUMMACH, CARGO DEPUTADA ESTADUAL Nº 14001

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROBERTO CARVALHO FRAGA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO. NOVO PARCELAMENTO DO RESIDUAL DO DÉBITO. REGULARIDADE. *Parecer pela homologação do acordo.*

Os autos veiculam prestação de contas da candidata a Deputada Estadual no pleito de 2014, Kátia Regina Zummach, cujas contas foram julgadas desaprovadas (fls. 35-38), sendo determinado o recolhimento da quantia de R\$ 17.654,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) ao Tesouro Nacional.

Transitada em julgado a sentença (fl. 40), a Advocacia-Geral da União e a candidata celebraram acordo de parcelamento de débito, o qual foi parcialmente cumprido por Kátia Regina Zummach. Sendo assim, a União requereu a Execução do Termo de Acordo de Parcelamento homologado judicialmente (fls. 78-79).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Alega a União que no acordo firmado para pagamento do débito de R\$ 26.526,95, em 40 parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 663,17 cada, a parte pagou apenas 10 parcelas, restando, portanto, 30 parcelas inadimplidas. A União apresentou Parecer Técnico para atualização do cálculo do valor devido (fl. 80), qual seja, R\$ 22.441,76.

A prestadora de contas foi intimada para pagamento voluntário da quantia atualizada, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento (fl. 95).

Em sua manifestação, a prestadora de contas informou que deixou de pagar as parcelas da dívida faltantes por circunstâncias alheias à sua vontade, eis que ocorreram problemas de saúde em sua família, apresentando nova proposta de pagamento (fls. 99-100).

Intimada acerca da proposta da executada para o pagamento do saldo residual da dívida, a União apresentou contraproposta (fls. 109-110), com a qual concordou a prestadora (fls. 125-126).

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo de fls. 109-110 – referente ao novo parcelamento do residual de débito em questão – foi realizado sem mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente ao disposto na Lei nº 9.469/97.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação do crédito, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

maior para o cumprimento integral da obrigação.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do novo acordo pactuado, manifesta-se pela **homologação da forma de adimplemento do débito público relativo ao presente processo.**

Porto Alegre, 02 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL